LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 16 DE JUNHO DE 2.000.

Autoriza doação de 86 (oitenta e seis) lotes de terrenos, situados no Conjunto Habitacional "Nenê Pereira Lima", destinados à implantação de casas populares.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 12 de junho de 2000, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 027/2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, 86 (oitenta e seis) lotes de terrenos destinados à construção de casas populares, situados no Conjunto Habitacional de Interesse Social "Nenê Pereira Lima", diretamente às pessoas pré-selecionadas pela Caixa Econômica Federal, através de sorteio público.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das exigências da CEF, são condições para participar do sorteio:

I – Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
II – Não possuir outro imóvel;
III- Ser casado(a), amasiado(a) ou comprovar ser arrimo de família;
IV- Viúvo (a), separado(a) ou divorciado(a), com filhos sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Referida doação tem por finalidade propiciar aos beneficiários a edificação de suas residências através do Sistema Financeiro de Habitação da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Os lotes a serem doados tem o destino especificado no "caput" deste artigo, revertendo ao patrimônio municipal independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial,

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 16 DE JUNHO DE 2.000.

se não for dado início a construção das residências dentro do prazo de 04 (quatro) meses, contados da outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, deverá comparecer como anuente nos contratos de financiamento a serem firmados pelos beneficiados com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de doadora.

§ 3º - Caberá aos donatários a execução das obras de infra e supra-estruturas necessárias aos lotes, devendo para tanto, firmarem junto à Caixa Econômica Federal, o devido compromisso para execução das obras, através de financiamento a ser arcado pelos mesmos, sem qualquer ônus ao Município.

§ 4º - Entende-se por obras de infra e supra-estruturas necessárias: a execução de guias e sarjetas, água e esgoto, pavimentação e energia elétrica para atendimento dos 86 lotes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 050, de 26 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.081, de 03 de setembro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JUNHO DE 2000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Dra. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica